

## CONTRATO 005/2023

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MUÇUM**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Borges de Medeiros, 50, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº. 29.347.888/0001-15, representada pelo seu Presidente, **FÁBIO WEBER MICHELON**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o número 725.831.180-72 e RG 3058391561 residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, nº 212, apto. 31, Bairro Centro, Muçum/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, **PAULO ROBERTO GIRON**, com sede na Rua Leupoldo Kulzzer, nº 70, Bairro Fátima, Cep 95970-000, na cidade de Muçum/RS, inscrita no CNPJ 28.769.916/0001-20 neste ato representada pelo seu Diretor Responsável, **PAULO ROBERTO GIRON**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Muçum – RS, inscrito sob o CPF nº 01050414080, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a hospedagem do domínio [www.camaramucum.rs.gov.br](http://www.camaramucum.rs.gov.br) com banco de dados de 15 GB de espaço para o site e 15 GB de espaço para o e-mail, cujo endereço na web é [www.camaramucum.rs.gov.br](http://www.camaramucum.rs.gov.br).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente às publicações mediante apresentação de Nota de Prestação de Serviços.

**Parágrafo único** – O pagamento referente ao primeiro mês dos serviços, será proporcional ao número de dias em que o serviço foi efetivamente prestado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **I – DA CONTRATADA:**

- a) A **CONTRATADA** se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços descritos na Cláusula 1ª do presente instrumento, bem como, manutenção do banco de dados com atualizações permanentes. Os serviços serão feitos até 48 horas após a entrega do material pelo **CONTRATANTE**.
- b) A **CONTRATADA** se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua consecução.
- c) A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase a marca e a qualidade dos produtos e serviços do **CONTRATANTE**.

### **II – DO CONTRATANTE:**

- a) O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.
- b) Ficará sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, a entrega de todo o material necessário para execução dos trabalhos, tais como: Fotos e imagens a serem adicionadas no site, textos descritivos, logotipo.

- c) O **CONTRATANTE** se obriga a apresentar à **CONTRATADA**, de acordo com a periodicidade necessária, todos os textos de atualização, a serem veiculados no site com antecedência mínima de dois (02) dias de sua data de publicação solicitada, devidamente assinados por pessoa autorizada do **CONTRATANTE**, eximida a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.
- d) São ressalvadas as mensagens, dados e notícias que se apresentarão urgentes para o atendimento dos serviços públicos, conforme assim declarados pela mesa diretora.
- e) O **CONTRATANTE** deverá efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com a cláusula segunda do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo do presente **CONTRATO** inicia-se no dia 06 de fevereiro de 2023 e vigorará até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:** Fica Estabelecido que os encargos sociais, tais como: FGTS, INSS, IRRF, Férias, 13º Salário, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, por tratar-se de Contrato de Prestação de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA:** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: Advertência, multa, impedimento temporário de licitar com a Câmara Municipal e declaração de inidoneidade. Sem prejuízo das outras cominações, multa sob total atualizado do objeto:

- a) de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula do Contrato ou norma de legislação pertinente.

**b)** de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência nas publicações, objeto deste Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:** No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o **CONTRATANTE** sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o valor pago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias já inseridas no presente exercício.

01 –CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 01 - CÂMARAMUNICIPAL DE VEREADORES 01-031.001. 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.3.90.39.90.0000000- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS 1017 – LOCAÇÃO DE SOFWARES CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
---

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores; e
- c)** Judicialmente nos termos da legislação.

**Parágrafo único:** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:** Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que os serviços prestados pela **CONTRATADA** são em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre as partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

**Parágrafo primeiro:** O **CONTRATANTE** será responsável, pelo teor dos avisos, notas, licitações e outro de interesse da Câmara de Vereadores e pela apresentação dos mesmos em tempo hábil para divulgação.

**Parágrafo segundo:** O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e acordados em todos os termos e condições do presente **CONTRATO**, as partes assinam em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Muçum, 01 de fevereiro de 2023.

**FÁBIO WEBER MICHELON**

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

**PAULO ROBERTO GIRON**

CNPJ – 28.769.916/0001-20

Contratada

**Camila Moraes Dal Molin**

Assessora Jurídica

OAB/RS 116.035

**Magali dos Passos**

Fiscal do Contrato *ad hoc*

**TESTEMUNHAS:**

Marilene Invernizzi Ulmi

RG: 9042583295

Maiquel Poletti

RG: 1061051023